

Projeto de Lei n.º 114/2021, de 21 de setembro de 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A
GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 13.850.000,00 (treze milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO/ MODALIDADE APOIO FINANCEIRO, destinado à aplicação em despesas de capital de Projetos e Obras em Infraestrutura Urbana e Aquisição de Máquinas e Equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
21 de setembro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação desse Poder Legislativo o anexo ao Projeto de Lei que visa buscar a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que dispõe sobre a autorização para contratação de operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento / modalidade apoio financeiro).

Tendo em vista que o referido programa dispõe de recursos para a aplicação em despesas de capital de projetos e obras de infraestrutura urbana e aquisição de máquinas e equipamentos, o município pretende se habilitar para realizar obras de pavimentação de diversas ruas e, ainda, para a aquisição de um caminhão pipa e de uma motoniveladora.

Visando uma melhoria na qualidade de vida da população, a administração pretende realizar pavimentação asfáltica na continuação da Rua Intendente Albino Lenz (trecho entre a Rua 9 de Maio e a Rua Lopes Trovão), Rua Borges de Medeiros (capeamento do trecho entre a Avenida Marechal Deodoro até a Rua Botucaraí), continuação da Rua Botucaraí (trecho restante entre a RS 400 e a RSC 287), Rua 20 de Setembro (capeamento no trecho entre a Rua Borges de Medeiros e a Rua Botucaraí) e Rua Intendente Albino Lenz (capeamento no trecho entre a Rua Borges de Medeiros e a Rua Botucaraí).

Com a finalidade de igualmente melhorar a qualidade de vida da população, através da operação de crédito, a administração municipal planeja ainda executar a pavimentação em bloquitos de concreto na Rua 22 de Abril, Rua 9 de Maio (trecho entre a Rua Intendente Albino Lenz até a RS 400), Rua Potreiro Grande, Rua Zica Kochenbrger, Rua Pastor Bohn, Rua Botucaraí (trecho entre o Arroio Laranjeira e a Rua 13 de Maio), Rua Dona Aurora, Rua Garibaldi (trecho da esquina da Rua Lagoa Vermelha até a Rua Vera Cruz) e Rua Riqueto Furlan (do trecho da Rua La Salle até o final de sua extensão).

Considerando os estudos realizados para melhorar a mobilidade urbana, é de fundamental importância para o trânsito local e, principalmente, para a melhoria na qualidade de vida das pessoas que nelas transitam a pavimentação destas vias. Neste sentido, há que se considerar que as atuais condições das vias prejudicam o trânsito de veículos, ciclistas e de pedestres, causando transtorno aos cidadãos, principalmente em períodos chuvosos, quando as vias se tornam muitas vezes intransitáveis devido ao barro. Por outro lado, nos períodos de tempo seco se registra grande quantidade de poeira, gerando incômodo e transtorno aos moradores também. Dessa forma, a operação de crédito citada objetiva viabilizar a pavimentação das referidas ruas, que se encontram no perímetro urbano no município, trazendo melhorias ao ir e vir das pessoas e da comunidade em geral, beneficiando, assim, o conjunto da coletividade.

Tendo em vista ainda a frequente estiagem que vem ocorrendo nos últimos anos, a administração municipal optou por adquirir um caminhão pipa para que, assim, possa transportar água potável para moradores do interior do município, garantindo uma melhora na qualidade de vida para essa população. Cumpre destacar que a água potável é um direito fundamental e inerente à dignidade da pessoa humana, justificando-se, dessa forma, a aquisição deste veículo para garantir o direito a saúde de todos.

No que se refere à aquisição da motoniveladora, esta servirá inteiramente para a recuperação de estradas e melhorias no acesso às propriedades, a fim de facilitar o escoamento da produção e a melhor qualidade de vida dos agricultores, objetivando incentivar o crescimento do setor agropecuário no município e aumentar o interesse dos produtores em permanecerem no meio rural. Com a aquisição deste equipamento, ainda irá se proporcionar a diminuição do custo de produção, aumentando a produtividade e a rentabilidade dos produtores rurais.

É oportuno ainda registrar que o financiamento pleiteado, pelo FINISA, conta com a garantia da União e oferece as melhores taxas do mercado nesta modalidade de linha de crédito para órgãos públicos.

O financiamento prevê uma carência de 12 meses e um prazo total de pagamento em 108 meses, o que garante uma prestação em condições favoráveis para ser honrada sem sacrificar a saúde financeira do município. Os encargos previstos são de 5,72% ao ano.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicito que este projeto de lei seja apreciado e ao final aprovado, para que possa ser dada sequência aos trâmites da linha de crédito em análise até a sua efetiva contratação, providência que vem de encontro aos melhores interesses da coletividade candelariense.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
21 de setembro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal